

PROCESSO N°
-63122-

REG. PROC. N°

FL. 1

FOLHA N°



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 63

Tipo de Documento: Projeto de Resolução N°: 1

Ano: 2022

Ementa: CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
LEME, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de abrيل
do PR de 01/22 em frente

de 2022, autuo

Eu,

subscricvi.

Rendição nº 379, 12/04/22



EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

*Ad Expediente
05/04/2022*

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1/2022

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO
MUNICÍPIO DE LEME, ESTADO DE SÃO PAULO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Leme, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Parágrafo único: A Procuradoria Especial da Mulher, que trata o *caput* deste artigo, não tem vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Leme.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher, formada por Vereadora, contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher.

§ 1º O cargo de Procuradora Especial da Mulher terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita uma única vez, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição do Corregedor, por votação nominal.

§ 2º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para compor a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](http://facebook.com/camaralemesp)

- I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;
- II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;
- III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;
- IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;
- V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;
- VI – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;
- VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e
- VIII - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá solicitar a Mesa Diretora, que a seu critério poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria Especial da Mulher.



Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores respeitado o devido sigilo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo eleita a Procuradora Especial da Mulher em uma das 03 (três) Sessões subsequentes, a contar da data da publicação desta Resolução, com o fim de completar o biênio corrente.

Sala das Sessões, *Prof. Arlindo Fávaro*, em 04 de abril de 2.022.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

JUSTIFICATIVA

O espaço da mulher na política vem sendo conquistado com coragem e dedicação. Infelizmente, ainda existem violências e preconceitos no cotidiano feminino, mesmo que reduzido após a criação da Lei Maria da Penha.

Ocorre que tal dispositivo legal não pode ser o único instrumento de defesa feminina, devendo os demais dispositivos legais serem aperfeiçoados e analisados, uma vez que ainda existem inúmeras diversidades a serem tratadas no tocante as políticas públicas votadas para mulher, tendo como base, a saúde formação de intercâmbio entre as mulheres e a política, por meio da Câmara Municipal, que é um canal importante entre o poder público e a sociedade.

Assim, é de suma importância o apoio desta Casa de Leis para a criação e implementação política para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas.

As funções de Procuradoria Especial da Mulher não se confundem com as das comissões temáticas e tampouco com as dos Conselhos Municipais, sendo certo que deverão atuar em harmonia, reforçando a função fiscalizadora do Poder Legislativo e trazendo subsídios para a elaboração de futuros normativos e propositores.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do legislativo objetiva contribuir para a redução da desigualdade de gênero na nossa cidade, como instrumento de fortalecimento da democracia, aproximando as cidadãs da participação política perante o poder público, fazendo com que a sociedade civil organizada e, também, no conjunto das suas ações.

Sala das Sessões, Prof. Arlindo Fávaro, em 04 de abril de 2.022.

PELA MESA DIRETORA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Airton Cândido da Silva
VICE-PRESIDENTE

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA



A Ordem do Dia

05/04/2022

PRESIDENTE

06) Comissão, 06/04/22

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/04/22

06/04/22 abul
06/04/22 às Comissões

22

auditoria R

JUNTADA

Em 07 de abril de 2022

reúço juntada a estes autos o Parecer
da CGP ao PR 01/22

Funcionário D



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2.022.

EMENTA: Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Leme, Estado de São Paulo e dá outras providências.

AUTORIA: Mesa Diretora.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de **Constituição, Justiça e Redação**, reunida na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente Projeto de Resolução em questão, apresenta o relatório abaixo que também fica servindo de voto de seus membros e parecer:

1. Trata-se de Projeto de Resolução de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Leme o qual cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

2. A proposta apresentada ressalta a grande relevância do assunto com o fim de implementar política para as mulheres, promovendo debates, palestras, seminários e audiências públicas como instrumento de aprimoramento da defesa da mulher.



CÂMARA MUNICIPAL DE
LEME/SP



3. Portanto, no entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Resolução sob o aspecto da redação, está bem elaborado e instruído, é legal, não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, recebendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por parte do Plenário desta Casa.

Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira" em 07 de abril de 2.022.

Pela Comissão C. J. e R.

Francisco Ferreira da Silva
PRESIDENTE

Ricardo de Moraes Canata
VICE-PRESIDENTE

Pela Comissão de O. F. e C.

Lourdes Silva Camacho
SECRETÁRIA

Ricardo de Moraes Canata
PRESIDENTE

Francisco Ferreira da Silva
VICE-PRESIDENTE

Cíntia Cristina Grossklauss
SECRETÁRIA

A Ordem do Dia

12/04/2022.

PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/22, aprovado em única votação e discussão por unanimidade dos presentes.

MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA
Presidente

Em 12 de abril de 2022



RESOLUÇÃO Nº 379, de 12 de abril de 2022

**CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER NO
ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
LEME, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Poder Legislativo de Leme, a Procuradoria Especial da Mulher, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e a discriminação, cooperando com organismos Estaduais e Federais na promoção dos direitos da mulher, promovendo um espaço de discussão de políticas mais igualitárias e justas.

Parágrafo único: A Procuradoria Especial da Mulher, que trata o *caput* deste artigo, não tem vinculação com a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Leme.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher, formada por Vereadora, contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher.

§ 1º O cargo de Procuradora Especial da Mulher terá mandato de (02) dois anos, podendo ser reeleita uma única vez, e sua eleição será sempre realizada no mesmo dia e logo após a eleição do Corregedor, por votação nominal.

§ 2º A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para compor a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – zelar pela defesa dos direitos da mulher;

II – estimular o empoderamento da mulher por meio de campanhas como a da Reforma Política Inclusiva em favor da igualdade de participação entre homens e mulheres no Parlamento;

III – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração da Casa Legislativa;

IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas governamentais que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo



campanhas educativas e antidiscriminatórias, que assegurem direitos às mulheres no Município;

V – cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade;

VII – auxiliar as Comissões da Casa Legislativa na discussão de proposições que tratem, no mérito, de direito relativo à mulher ou à família; e

VIII - receber denúncias, examinar, dar orientações e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher, realizando o acompanhamento necessário.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da Mulher, o Poder Executivo Municipal e demais órgão integrantes, bem como as Delegacias de Polícia voltadas ao atendimento da Mulher.

Art. 5º A Procuradoria Especial da Mulher poderá solicitar a Mesa Diretora, que a seu critério poderá realizar convênios com instituições públicas e privadas, bem como com outros órgãos e poderes públicos e organizações da sociedade civil que tenham interesse em contribuir para o desenvolvimento da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 6º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores respeitado o devido sigilo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo eleita a Procuradora Especial da Mulher em uma das 03 (três) Sessões subsequentes, a contar da data da publicação desta Resolução, com o fim de completar o biênio corrente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13 de abril de 2022

Cibele Renata dos Santos Souza
Oficial Legislativo



Leme, 13 de abril de 2022.

Ilustríssima Senhora:

Pelo presente passamos as suas mãos para a devida publicação na Imprensa Oficial do Município:

- Resolução nº 379/22, de 12 de abril de 2022.

Sem mais, respeitosamente.

Marcelo Alves de Carvalho Almeida
Presidente

À

Ilustríssima Senhora

PATRÍCIA DE QUEIROZ MAGATTI

Responsável pela Imprensa Oficial do Município de

LEME

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 5534
Data/Hora Processo: 19/04/22 14:34
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 187/2022 - PUB REF RESOLUÇÃO 379/2022
Senha internet: 1Y55312
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>

SARA